

**NPC 0309 - POLÍTICA DE PATROCÍNIO**  
**GOVERNANÇA CORPORATIVA**  
**Versão 5 de 29.09.2022**

## **1. FINALIDADE**

Estabelecer as diretrizes para a concessão de patrocínio direto ou por incentivo fiscal no âmbito da Companhia Paranaense de Energia - Copel (Holding), e das suas subsidiárias integrais - SIs (diretas e indiretas) e controladas (diretas e indiretas), respeitados seus trâmites societários.

Para efeito desta Política, o conjunto de empresas relacionadas no parágrafo anterior, doravante, será denominado Copel.

Também é aplicável, como recomendação, às controladas em conjunto, às empresas coligadas e outras participações societárias, respeitados seus trâmites societários.

## **2. CONCEITOS**

### **2.1 - PATROCÍNIO**

Apoio financeiro concedido pela Copel a projetos, eventos e atividades de iniciativa de terceiros, de cunho cultural, socioambiental, esportivo, educacional, técnico-científico, inovação ou estratégico, por meio de verba de marketing ou decorrente de renúncia fiscal mediante contrapartidas de divulgação que gerem reconhecimento da atuação da Copel, agreguem valor à sua marca, incrementem vendas e disseminem o seu nome, promovendo e ampliando o relacionamento junto aos públicos de interesse.

### **2.2 - PATROCINADO**

Pessoa jurídica, pública ou privada, beneficiária direta do patrocínio, com a qual a Copel pactue a execução de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou eventos de interesses recíprocos, em regime de mútua cooperação, mediante a celebração de convênio, contrato de patrocínio ou termo de compromisso.

### **2.3 - INCENTIVADO**

Pessoa física ou jurídica beneficiária direta do incentivo, para a qual a Copel apoia a execução de atividades culturais, sociais e esportivas através de lei municipal, estadual ou federal, mediante renúncia fiscal, mediante cumprimento de contrapartidas de exposição da marca da Copel e ou sociais, mediante celebração de termo de compromisso.

### **2.4 - PATROCINADORA**

Pessoa jurídica que apoie projetos, atividades e eventos, mediante contrapartidas de divulgação que lhe beneficiem nos patrocínios pactuados.

### **2.5 - PESSOA VINCULADA À PATROCINADORA**

São pessoas vinculadas à patrocinadora e, portanto, impedidas de captar patrocínio ou incentivo da Copel:

- a) a pessoa jurídica, pública ou privada, na qual proprietário, representante legal, acionista ou sócio, conselheiro, diretor, gerente, seja representante legal, conselheiro, diretor, acionista, empregado (ativo ou inativo, cedido ou requisitado) ou contratado (durante a vigência do contrato) da Copel, na data da operação ou nos 12 (doze) meses anteriores; são exceção a este item entidades representativas do setor elétrico;
- b) o cônjuge, os parentes até o terceiro grau, inclusive os afins, e os dependentes de representante legal, conselheiro, diretor, acionista, empregado (ativo ou inativo, cedido ou requisitado) ou contratado (durante a vigência do contrato) da Copel ou de proprietário, representante legal, acionista ou sócio, conselheiro, diretor, gerente da pessoa jurídica vinculada, nos termos da alínea "a"; e
- c) a pessoa jurídica coligada, controladora ou controlada, ou que tenha como titulares administradores, acionistas ou sócios, alguma das pessoas a que se refere a alínea "b".

**NPC 0309 - POLÍTICA DE PATROCÍNIO**  
**GOVERNANÇA CORPORATIVA**  
Versão 5 de 29.09.2022

---

### **3. PRINCÍPIOS**

Os princípios que norteiam esta política de patrocínio são os valores da Copel e do Código de Conduta da Companhia, de Governança Corporativa, Constitucionais, da Administração Pública e compromissos assumidos com o Pacto Global da ONU e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - Agenda 2030:

- Ética;
- Respeito às pessoas;
- Dedicção;
- Transparência;
- Segurança e saúde;
- Responsabilidade;
- Inovação;
- Direitos Humanos;
- Trabalho;
- Meio Ambiente;
- Combate à corrupção;
- Equidade;
- Legalidade;
- Impessoalidade;
- Moralidade;
- Publicidade;
- Eficiência;
- Economicidade;
- Proporcionalidade;
- Razoabilidade;
- Probidade;
- Legitimidade;
- Prestação de contas;
- Desenvolvimento sustentável;
- Proteção animal;
- Responsabilidade social corporativa; e
- Respeito às partes interessadas.

### **4. DIRETRIZES**

4.1 - Apoiar ações alinhadas ao Planejamento Estratégico da Copel e vinculadas aos seus valores, sua missão e aos seus objetivos estratégicos.

4.2 - Incentivar ações vinculadas às políticas públicas da Copel, em atendimento ao interesse coletivo que justificou a autorização para sua criação.

**NPC 0309 - POLÍTICA DE PATROCÍNIO**  
**GOVERNANÇA CORPORATIVA**  
**Versão 5 de 29.09.2022**

3/5

---

4.3 - Apoiar e respeitar a proteção de direitos humanos reconhecidos internacionalmente e assegurar-se de sua não participação em violações destes direitos.

4.4 - Apoiar e respeitar a proteção dos animais.

4.5 - Ampliar a democratização do acesso à cultura.

4.6 - Apoiar projetos e ações que:

- a) valorizem a diversidade étnica e cultural e o respeito às questões raciais, de gênero e/ou acessibilidade e a cultura regional nos locais onde a Copel atua;
- b) apresentem e estimulem inovação, criatividade, originalidade e empreendedorismo, geração de emprego e renda para a população local;
- c) apoiem a liberdade de associação, o reconhecimento efetivo do direito à negociação coletiva, a eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou compulsório, a abolição efetiva do trabalho infantil e da discriminação no emprego;
- d) valorizem a promoção da cidadania e do desenvolvimento humano, a melhoria da qualidade de vida e a inserção social de comunidades em situação de vulnerabilidade através do desenvolvimento sustentável;
- e) contribuam na mitigação dos impactos negativos e potencialização dos impactos positivos relacionados a questões socioambientais das obras e ativos da Copel nas regiões de atuação;
- f) promovam maior responsabilidade ambiental; e
- g) incentivem o desenvolvimento e difusão de tecnologias ambientalmente amigáveis.

4.7 - Não contemplar com patrocínio ou incentivo fiscal da Copel quaisquer projetos que se enquadrem nos itens abaixo:

- a) que estejam em desacordo com os princípios que regem a Administração Pública;
- b) de cunho exclusivo e notoriamente religioso ou político-partidário, exceto manifestações culturais populares reconhecidamente tradicionais;
- c) que não estejam alinhados com o Código de Conduta, o Programa de Integridade e os valores da Copel;
- d) que violem as leis e o bem-estar da população ou caracterizem afronta aos direitos humanos;
- e) que estimulem a violência e o uso de drogas;
- f) que estimulem especulações e/ou jogos de azar;
- g) que estimulem o trabalho forçado e/ou infantil;
- h) que não tenham como proponente pessoa jurídica, para o caso de patrocínios diretos;
- i) que usem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- j) de natureza discriminatória quanto à etnia, nacionalidade, cultura, religião, política, gênero, orientação sexual, condição social e/ou condição física;
- k) que provoquem danos ambientais e/ou maus tratos a animais, ainda que sob a alegação de tradição cultural; e
- l) vinculados a informações distorcidas, enganosas que possam prejudicar a imagem da Copel.

4.8 - Incentivar ações técnico-científicas relacionadas ao aprimoramento, direto ou indireto, dos negócios da Copel e do setor em que atua.

**NPC 0309 - POLÍTICA DE PATROCÍNIO**  
**GOVERNANÇA CORPORATIVA**  
**Versão 5 de 29.09.2022**

4/5

---

4.9 - Zelar pela prevenção e combate de conflito de interesses, fraude e corrupção em todas as suas formas, além de possíveis associações de sua imagem com ações do gênero, mediante gerenciamento de riscos, controles internos e procedimentos de gestão da integridade na concessão de patrocínios ou incentivos.

4.10 - Zelar pela valorização da sua marca/imagem exigindo comprovação da realização da iniciativa patrocinada ou incentivada e das contrapartidas estabelecidas.

4.11 - Selecionar os patrocinados com base em critérios objetivos, ainda que por métodos estimativos, considerando contrapartidas institucionais ou mercadológicas e a importância de se obter resultados das iniciativas apoiadas.

4.12 - Observar os princípios da eficiência e racionalidade na aplicação dos recursos destinados aos patrocínios.

4.13 - Incentivar a patrocinada ou incentivada a adotar programa de integridade e comprometer-se com a ética, bem como respeitar os princípios do Código de Conduta, o Programa de Integridade e os valores da Copel.

4.14 - Zelar pela correta aplicação dos recursos destinados à publicidade em consonância com o artigo 85 da Lei Federal 13.303/2016, por meio de fiscalização, conforme detalhado na NAC 030909 - Patrocínio Direto e NAC 030912 - Incentivo Fiscal.

4.15 - Observar os limites do artigo 93 da Lei 13.303/2016 na aplicação dos recursos destinados aos patrocínios.

4.16 - Gerir os investimentos sociais privados ou incentivados visando o acompanhamento dos resultados e alcance dos objetivos propostos.

## **5. LEGISLAÇÃO E NORMAS RELACIONADAS AO ASSUNTO**

- a) Lei Federal 8.666/93;
- b) Lei Federal 12.846/13;
- c) Decreto 8.420/15;
- d) Lei Federal 13.303/16;
- e) Lei Federal 8.313/91;
- f) Lei Estadual 17.043/11;
- g) Decreto Estadual 8.679/13;
- h) Lei Municipal Complementar 57/2005;
- i) Lei Federal nº 11.438/06;
- j) Lei Estadual nº 17.742/2013;
- k) Lei Federal nº 12.715/2012;
- l) Lei Estadual nº 10.014/92;
- m) Lei Estadual nº 16.732/2010;
- n) Regulamento Interno de Licitações e Contratos em atendimento à Lei 13.303/2016;
- o) Código de Conduta da Copel;
- p) NPC 0106 - Política de Transação com Partes Relacionadas e Conflito de Interesses;
- q) NPC 0303 - Política de Sustentabilidade;
- r) NPC 0308 - Política de Governança Corporativa; e

**NPC 0309 - POLÍTICA DE PATROCÍNIO**  
**GOVERNANÇA CORPORATIVA**  
**Versão 5 de 29.09.2022**

5/5

---

s) NPC 0320 - Política de Direitos Humanos.

Atualiza a NPC 0309 de 17.09.2019.

---

(Assinado eletronicamente)

**DANIEL PIMENTEL SLAVIERO**  
Diretor Presidente

DDN

DFI

DGE

DJR

DRC

A presente Política entra em vigor com a sua publicação.